Deliberação Normativa COPAM nº 166, de 29 de junho de 2011.

Altera o Anexo I da Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH nº 2 de 6 de setembro de 2010, estabelecendo os Valores de Referência de Qualidade dos Solos. [1]

(Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 27/07/2011)

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, nos termos do art. 201, I e 202, II, da Lei Delegada nº 180, 20 de janeiro de 2011. [2]

Considerando a necessidade de se estabelecer Valores de Referência de Qualidade dos Solos para o Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto no art. 6º e parágrafo único da Deliberação Normativa Conjunta COPAM – CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010;

DELIBERA:

- Art. 1º O Anexo I da Deliberação Normativa COPAM nº 2, de 8 de setembro de 2010, passa a vigorar conforme anexo único desta Deliberação Normativa.
- Art. 2º Os Valores de Referência de Qualidade dos Solos estabelecidos nesta Deliberação Normativa deverão ser revistos no prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 3º A FEAM deverá disponibilizar na sua página eletrônica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Deliberação Normativa, o relatório técnico consolidado da pesquisa que subsidiou a definição dos VRQs.

Parágrafo único: Os dados relativos às amostras coletadas e analisadas ficarão disponíveis no Banco de Solos do Estado de Minas Gerais para fins de consulta dos interessados, mediante solicitação.

Art. 4º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2011.

Adriano Magalhães Chaves

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental e Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO ÚNICO

LISTA DE VALORES ORIENTADORES PARA SOLOS E ÁGUA SUBTERRÂNEA

		Valor de							
Substâncias	CAS nº		Água						
		Referência de	Prevenção ⁽¹⁾ .	I	nvestigação	(1)	Subterrânea (µg.L ⁻¹) ⁽¹⁾		
		qualidade		Agrícola	Residencial	Industrial	Investigação		
norgânicos									
Alumínio ⁽⁵⁾	7429-90-5	-	-	-	-	-	3500		
Antimônio (4)	7440-36-0	0,5	2	5	10	25	5		
Arsênio (4)	7440-38-2	8	15	35	55	150	10		
Bário ⁽⁴⁾	7440-39-3	93	150	300	500	750	700		
Boro	7440-42-8	11,5	-	-	-	-	500		
Cádmio (4)	7440-48-4	<0,4	1,3	3	8	20	5		
Chumbo ⁽⁴⁾	7440-43-9	19,5	72	180	300	900	10		
Cobalto	7439-92-1	6,0	25	35	65	90	5		
Cobre (4)	7440-50-8	49	60	200	400	600	2.000		
Cromo (2)	7440-47-3	75	75	150	300	400	50		
Ferro ⁽⁵⁾	7439-89-6	-	_	-	_	-	2450		
Manganês (5)	7439-96-5		_	_	_	_	400		
Mercúrio ⁽⁴⁾	7439-97-6		0,5	12	36	70	1		
Molibdênio	7439-98-7	<0,9	30	50	100	120	70		
Níquel	7440-02-0	21,5	30	70	100	130	20		
Nitrato (como N) (4)	797-55-08	1	-	-	-	-	10.000		
Prata	7440-22-4	<0,45	2	25	50	100	50		
Selênio ⁽⁴⁾	7782-49-2		5	-	-	-	10		
Vanádio	7440-62-2	129	-	-	-	-	-		
Zinco (5)	7440-66-6	46,5	300	450	1000	2000	1050		
Hidrocarbonetos aron voláteis	náticos			•					
Benzeno (4)	71-43-2	na	0,03	0,06	0,08	0,15	5		
Estireno ⁽⁴⁾	100-42-5	na	0,2	15	35	80	20		
Etilbenzeno ⁽⁵⁾	100-41-4	na	6,2	35	40	95	300		
Tolueno ⁽⁵⁾	108-88-3	na	0,14	30	30	75	700		
Xilenos (5)	1330-20-7		0,13	<u>25</u>	30	70	500		
Hidrocarbonetos polic			5,15		<u>55</u>		<u>555</u>		
Antraceno	120-12-7	na	0,039	-	_	-	_		
Benzo(a)antraceno	56-55-3	na	0,025	9	20	65	1,75		
Benzo(k)fluoranteno	207-06-9	na	0,38	-	-	-	-		
Benzo(g,h,i)perileno	191-24-2	na	0,57	-	-	-	-		
Benzo(a)pireno (4)	50-32-8	na	0,052	0,4	1,5	3,5	0,7		
Criseno	218-01-9	na	8,1	-	-	-	-		
Dibenzo(a,h)antraceno	53-70-3	na	0,08	0,15	0,6	1,3	0,18		
Fenantreno	85-01-8	na	3,3	15	40	95	140		
Indeno(1,2,3-	193-39-5	na	0,031	2	25	130	0,17		
c,d)pireno Naftaleno	91-20-3		0,12	30	60	90	140		
Benzenos clorados	31-20-3	<u>na</u>	<u>U,12</u>	<u> 30</u>	<u>00</u>	<u>90</u>	<u>140</u>		
Clorobenzeno (Mono)	108-90-7	na	0,41	40	45	120	700		
<u> </u>									

1,2-Diclorobenzeno	95-50-1	na	0,73	150	200	400	1.000
1,3-Diclorobenzeno	541-73-1	na	0,39	-	-	-	-
1,4-Diclorobenzeno	106-46-7	na	0,39	50	70	150	300

			Água Subterrânea						
Substâncias	CAS nº	Referência de	Prevenção		(μg.L ⁻¹)				
		qualidade		Agrícola	Residencial	Industrial	Investigação		
1,2,3- Triclorobenzeno (4)	87-61-6	na	0,01	5	15	35	(a)		
1,2,4- Triclorobenzeno (4)	120-82-1	na	0,011	7	20	40	(a)		
1,3,5- Triclorobenzeno (4)	108-70-3	na	0,5	-	-	-	(a)		
1,2,3,4- Tetraclorobenzeno	634-66-2	na	0,16	-	-	-	-		
1,2,3,5- Tetraclorobenzeno	634-90-2	na	0,0065	-	-	-	-		
1,2,4,5- Tetraclorobenzeno	95-94-3	na	0,01	-	-	-	-		
Hexaclorobenzeno (4)	118-74-1	na	0,003 ⁽³⁾	0,005	0,1	1	1		
Etanos clorados		1					T		
1,1-Dicloroetano	75-34-2	na	-	8,5	20	25	280		
1,2-Dicloroetano (4)	107-06-2	na	0,075	0,15	0,25	0,50	10		
1,1,1- Tricloroetano	71-55-6	na	-	11	11	25	280		
Etenos clorados		T				Т			
Cloreto de vinila	75-01-4	na	0,003	0,005	0,003	0,008	5		
1,1-Dicloroeteno (4)	75-35-4	na	-	5	3	8	30		
1,2-Dicloroeteno - cis	156-59-2	na	-	1,5	2,5	4	(b)		
1,2-Dicloroeteno - trans	156-60-5	na	-	4	8	11	(b)		
Tricloroeteno – TCE ⁽⁴⁾	79-01-6	na	0,0078	7	7	22	70		
Tetracloroeteno – PCE ⁽⁴⁾	127-18-4	na	0,054	4	5	13	40		
Metanos									
clorados		1				T	T		
Cloreto de Metileno ⁽⁴⁾	75-09-2	na	0,018	4,5	9	15	20		
Clorofórmio	67-66-3	na	1,75	3,5	5	8,5	200		
Tetracloreto de carbono (4)	<u>56-23-5</u>	<u>na</u>	<u>0,17</u>	<u>0,5</u>	0,7	<u>1,3</u>	<u>2</u>		
Fenóis clorados									
2-Clorofenol (o)	95-57-8	na	0,055	0,5	1,5	2	10,5		
2,4-Diclorofenol	120-83-2	na	0,031	1,5	4	6	10,5		
3,4-Diclorofenol	95-77-2	na	0,051	1	3	6	10,5		
2,4,5-Triclorofenol	95-95-4	na	0,11	-	-	-	10,5		
2,4,6-Triclorofenol (4)	88-06-2	na	1,5	3	10	20	200		

2,3,4,5- Tetraclorofenol	4901-51-3	na	0,092	7	25	50	10,5
2,3,4,6-							
Tetraclorofenol	58-90-2	na	0,011	1	3,5	7,5	10,5
Pentaclorofenol							
(PCP) (4)	<u>87-86-5</u>	<u>na</u>	<u>0,16</u>	<u>0,35</u>	<u>1,3</u>	<u>3</u>	<u>9</u>
Fenóis não							
clorados							
Cresóis		na	0,16	6	14	19	175
<u>Fenol</u>	108-95-2	<u>na</u>	0,20	<u>5</u>	<u>10</u>	<u>15</u>	<u>140</u>
Ésteres ftálicos							
Dietilexil ftalato (DEHP)	117-81-7	na	0,6	1,2	4	10	8
Dimetil ftalato	131-11-3	na	0,25	0,5	1,6	3	14
Di-n-butil ftalato	84-74-2	na na	<u>0,7</u>	-	- -	<u>-</u>	-
Pesticidas organo		<u>114</u>	<u>0,1</u>	-	-	_	_
Aldrin ⁽⁴⁾	309-00-2	na	0,0015	0,003	0,01	0,03	(d)
Dieldrin (4)	60-57-1	na	0,043	0,2	0,6	1,3	(d)
Endrin ⁽⁴⁾	72-20-8	na	0,001	0,4	1,5	2,5	0,6
DDT ⁽⁴⁾	50-29-3	na	0,010	0,55	2	5	(c)
DDD ⁽⁴⁾	72-54-8	na	0,013	0,8	3	7	(c)
DDE (4)	72-55-9	na	0,021	0,3	1	3	(c)
HCH beta	319-85-7	na	0,011	0,03	0,1	5	0,07
<u>HCH – gama</u>	E0 00 0		0.001	0.00	0.07	4.5	0
(Lindano) (4)	<u>58-89-9</u>	<u>na</u>	<u>0,001</u>	0,02	0,07	<u>1,5</u>	<u>2</u>
PCBs							
Total		na	0, 0003	0,01	0,03	0,12	3,5

- (1) Os Valores de Prevenção e Investigação são os estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH № 02 de 08 de setembro de 2010.
- (2) Em função da concentração de cromo obtida, após análise estatística, ser superior ao VP estabelecido pela Resolução CONAMA 420/2009, adotou-se para o VRQ o valor de VP dessa Resolução.
- (3) Procedimentos analíticos para digestão ácida de amostras de solos para determinação de espécies metálicas por técnicas espectrométricas devem seguir as recomendações dos métodos 3050b (exceto para o elemento mercúrio) ou 3051 da U.S EPA SW-846 ou outro procedimento equivalente.
- (4) Valores máximos permitidos oriundos da Portaria Nº518/2004 do MS (Tabela Nº3) com base em risco à saúde humana.
- (5) Estes valores são diferentes da Tabela № 5 da Portaria №518 do MS, pois foram calculados com base em risco à saúde humana, de acordo com o escopo desta resolução.

na - não se aplica para substâncias orgânicas.

- (a) somatória para triclorobenzenos = 20 ug.L-1.
- (b) somatória para 1,2 dicloroetenos; = 50 ug.L-1.
- (c) somatória para DDT-DDD-DDE = 2 ug.L-1.
- (d) somatória para Aldrin e Dieldrin = 0,03 ug.L-1.

(Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 16/09/2010) (Republicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 29/12/2010), institui o Programa Estadual de Gestão de Áreas Contaminadas, que estabelece as diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por substâncias químicas.

A Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010

[2] A Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980 (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 09/09/1980), dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.